

## EDITAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL Nº 001/2022

### COMUNICADO (Resposta a pedido de Impugnação)

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP torna público aos interessados, resposta aos pedidos impugnação apresentados, referente ao Edital de Seleção de Pessoal nº 001/2022 - processo seletivo simplificado para a contratação de profissional por prazo determinado em atendimento às demandas do Comitê Piabanha.

As formações exigidas são as que estão definidas no Edital de Seleção de Pessoal n.º 001/2022.

Resende/RJ, 17 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)

**André Luis de Paula Marques**

Diretor Presidente da AGEVAP

**Anexo1:** Parecer Jurídico n.º 050/AGEVAP/JUR/2022.



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

Resende, 14 de fevereiro de 2022.

À  
Gerente Administrativa  
Giovana Cândido Chagas

PARECER Nº 050/AGEVAP/JUR/2022

**EMENTA: Parecer sobre recursos de impugnação ao Processo Seletivo Simplificado AGEVAP nº 01/2022, apresentado por Fabiana Barreto e Junio da Silva Luiz, constante do Processo Administrativo nº 355/2021.**

Prezada Gerente,

Trata-se de solicitação de Parecer sobre recursos de impugnação ao Processo Seletivo Simplificado AGEVAP nº 01/2022, apresentado por Fabiana Barreto e Junio da Silva Luiz, constante do Processo Administrativo nº 355/2021.

Preliminarmente, insta salientar que incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEVAP ou dos Comitês nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Cuidam dos autos os documentos para a análise deste parecer tais quais: Recursos enviados pelos impugnantes em epígrafe, Folhas de Informação, edital de Processo Seletivo Simplificado.

O Edital foi publicado em 04/02/2022.

Ambos os impugnantes se insurgem quanto a qualificação exigida para o cargo de Especialista em Recursos Hídricos, constantes em seu Anexo 02, requer seja recebido seus pedidos, com as suas justificativas e que seja impugnado o edital.

Ambos os recursos são tempestivos, tendo vista que foram interpostos no dia 09/02/2022, sendo que o prazo previsto no edital para a impugnação do edital ser de até cinco dias úteis da data do certame, prevista para o dia 25/02/2022.



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

Feito o breve relatório opinamos abaixo:

Conforme narrado, ambas as impugnações versam sobre a área de formação em ensino superior exigida no Edital de P.S.S. AGEVAP nº 01/2022, solicitando, no entanto, providências diversas, conforme analisamos em seguida.

O recorrente Junio da Silva Luiz, em suas razões, solicita a inclusão da formação em Engenharia Ambiental ao rol elencado no Anexo 02, aduzindo que tal diplomação conferiria a competência necessária para as atribuições descritas para o cargo de Especialista em Recursos Hídricos.

Ocorre que o cargo de Especialista em Recursos Hídricos é o exercício de atividades de nível superior de elevada complexidade relativas à gestão de recursos hídricos, conforme Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, conhecida como Novo Marco Legal do Saneamento.

Assim, tendo em vista a elevada expertise necessária ao desempenho dessas funções, entende esta Assessoria que a avaliação acerca de quais profissões compõem os requisitos mínimos do cargo integra o campo de discricionariedade da AGEVAP, que, na qualidade de entidade privada, apresentou as profissões que entendia suficientes ao desempenho das funções esperadas.

Na sequência, quanto ao recurso de impugnação impetrado por Fabiana Barreto, que se embasa na alegação de que as atribuições do cargo possuiriam um caráter multidisciplinar amplo e que o rol elencado no Anexo 02 restringe a ampla concorrência, solicitando para que seja contemplada no Edital todas as áreas de formação no Ensino Superior como competentes para exercer o cargo de Especialista em Recursos Hídricos, cumpre informar o que segue.

Para sustentar a sua argumentação, a impugnante alega que a abertura para todas as áreas de formação em nível superior para concorrer ao referido cargo foi adotado pela Agência Nacional de Águas em seu Edital de Seleção de Pessoal de 2008, e que o ingresso no mestrado profissional do Prof. Água, também fornecido pela ANA, estaria da mesma forma aberto para a participação de todas as áreas de formação.

Esta assessoria entende, contudo, não existir obrigatoriedade legal para que a AGEVAP adote os preceitos apresentados pela impugnante que remetem ao processo seletivo realizado pela ANA, uma vez que o Edital em comento é realizado com recursos do Contrato de Gestão INEA nº 01/2010, estando assim sujeito



BRASIL DE MATOS

advogados

CNPJ: 07.866.651/0001-08 - OAB/RJ 05.689/2006

à regulamentação apresentada Instituto Estadual do Ambiente - INEA, estando, ainda, sob a égide do espaço de discricionariedade conferido à AGEVAP para decidir, internamente, quais são as competências e requisitos mínimos que deseja daquele que lhe prestará serviços.

Ademais, o edital citado pela impugnante, da ANA, é datado de 2008, tendo transcorrido dezesseis anos desde então, não refletindo, portanto, necessariamente, a realidade atual do mercado de trabalho no que tange a formação desejada para o referido cargo.

Igualmente, não há o que se falar da aplicabilidade da qualificação exigida para ingresso em um Mestrado a um procedimento seletivo para a contratação de um profissional temporário, sendo procedimentos com fins e meios completamente diversos.

Desta forma, entende essa assessoria que a AGEVAP reúne poderes de definir os requisitos mínimos que deseja para cada cargo, conforme sua discricionariedade, podendo, portanto, estabelecer o perfil profissional desejado na contratação, sendo que a delimitação das áreas de formação em que se pretende contratar é medida para realizar o melhor atendimento às demandas específicas apresentadas, visando o melhor atendimento ao interesse público.

Ante o exposto e em conclusão, esta assessoria orienta para que sejam rejeitados os ambos os pedidos de impugnação ao Edital, devendo este ser mantido tal qual foi publicado.

É o nosso parecer.

**ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES**

**OAB/RJ 219.774**

